



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCESSO Nº 10783/007.296/87-17

AM/LR

Sessão de 03 de dezembro de 1990

ACORDÃO N.º 103-10.873

Recurso n.º - 58.207 - PIS/REPIQUE-EXS: 1983 a 1986

Recorrente - PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA-ES

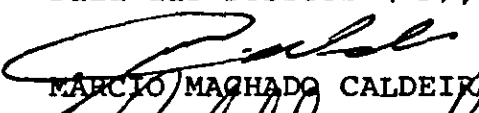
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/REPIQUE -
Pelo princípio da decorrência, deve-se estender os efeitos da decisão adotada no processo principal ao procedimento reflexo, dando-lhe o mesmo tratamento ao primeiro dispensado.

Recurso provido em parte.

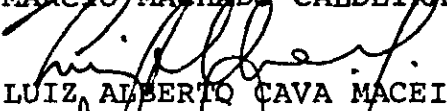
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PARATODOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para: 1 - excluir da contribuição ao PIS/REPIQUE a parcela de Cz\$ 616,65, relativo ao exercício de 1984; 2 - determinar seja efetuado o recálculo da contribuição ao PIS/REPIQUE de forma a excluir parte das exclusões da correção monetária de empréstimos conforme decidido o processo principal em relação aos exercícios de 1985 e 1986; e 3 - excluir da contribuição ao PIS/REPIQUE, parcelas proporcionais às exclusões, no processo principal do adicional de 10% do imposto de renda relativamente aos exercícios de 1984, 1985 e 1986.

Sala das Sessões (DF), em 03 de dezembro de 1990.


MARCIO MAGHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (SUPLENTE) e BRAZ JANUÁRIO PINTO.

Recurso nº 58.207

Acórdão nº 103-10.873

Recorrente: PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

R E L A T Ó R I O

PAPATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., empresa com sede em Vitória - ES, na Av. Fernando Ferrari, nº 1951, inscrita no CGCMF sob nº 27.735.455/0001-01, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre a este Egrégio Conselho pleiteando a sua reforma.

Trata-se de tributação reflexa de PIS/Repique (exercício 1983 a 1986) decorrente do imposto de renda pessoa jurídica apurado no processo nº 10783/007.300/87-92.

A impugnação de fls. reporta-se às razões de fato e de direito apresentadas no processo matriz.

O decisum recorrido levou a seguinte ementa:

"Contribuição - PIS/Repique.

Reflexo da ação fiscal procedida na empresa em causa através do processo nº 10783/007.300/87-92.

Lançamento Procedente em Parte."

Recorrendo, a parte junta cópia da peça recursal oferecida nos autos do procedimento principal.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

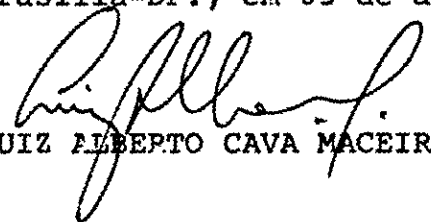
Pecurso tempestivo, dele conheço.

Tendo em vista que foi dado provimento parcial ao recurso oferecido no processo principal (Acórdão nº 103-10.870 , de 03.12.90), em virtude do princípio da decorrência, estendo aqui os efeitos de tal decisão, para o efeito de cancelar parte da exigência fiscal.

Isto posto, dou provimento parcial ao recurso para (1) excluir da contribuição ao PIS/Repique a parcela de Cz\$. 616,65 relativa ao exercício de 1984; (2) determinar seja efetuado o recálculo da contribuição ao PIS/Repique de forma a excluir parte das exclusões da correção monetária de empréstimos, conforme decidido no processo principal em relação aos exercícios de 1985 e 1986; e (3) excluir da contribuição ao PIS/Repique parcelas proporcionais às exclusões no processo principal do adicional de 10% do imposto de renda, relativamente aos exercícios de 1984, 1985 e 1986.

É o voto.

Brasília-DF., em 03 de dezembro de 1990


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR